



SEC:	
Pro:	27573 1500 FAB
Flo:	05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Sertão

DECRETO EXECUTIVO Nº 027/98, DE 06 DE AGOSTO DE 1.998.

“Cria o Parque Municipal e a Floresta Municipal, do Município de Sertão, e dá outras providências.”

- Considerando o TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/DFT/Nº 15/96, outorgado ao Município de Sertão, os imóveis de reserva denominada LOTE URBANO 08 - A, com 513.1078 ha, e LOTE NÚMERO 1 - A, com 77.7776, devidamente identificados e delimitados no termo de doação;

- Considerando a cláusula quarta do Termo de Doação;

- Considerando que as áreas verdes constituem bem natural, essencial à sobrevivência das espécies biológicas, em especial ao homem;

- Considerando que inúmeras espécies animais e vegetais estão desaparecendo antes mesmo de serem conhecidas e estudadas;

- Considerando que as áreas verdes exercem funções primordiais para a própria manutenção das atividades agropecuárias do Município de Sertão;

- Considerando que existe a necessidade imperiosa de preservar a extração intensiva os recursos naturais e os ecossistemas do Município de Sertão;

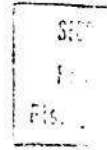
- Considerando finalmente, que os parques e florestas destinavam-se a atender as finalidades presentes na convenção para proteção da flora, da fauna e das belezas naturais dos países da América, aprovado pelo Decreto Legislativo Federal nº 03, de 13 de fevereiro de 1948, e os previstos nos artigos 5º, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, e demais legislações federais e estaduais pertinentes.

O Prefeito Municipal de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal de sertão, composto de uma área de 77,7776 ha. Constituídos do lote 1 - A e a Floresta Municipal, composta de uma área de 513,1078 ha. Constituída do lote nº 8 - A, devidamentes identificados e delimitados no Termo de Doação/INCRA/DFT/Número 15/96.

Art. 2º - O Parque Municipal e a Floresta Municipal de Sertão, são inalienáveis, ficando absolutamente vedada a sua cessão ou uso para quaisquer fins diversos daqueles definidos nos anexos desta Lei, submetendo-se também a legislação específica, especialmente a lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 3º - A definição e uso do Parque e da Floresta Municipal, são aqueles previstos nos anexos da presente Lei e, que passarão a integra-la juntamente com o Termo de Doação/INCRA/DFT/Nº 15/96 - anexo I - Parque Municipal, anexo II - Floresta Municipal, anexo III - Termo de Doação /INCRA/DFT/Nº 15/96.



21573/300983
06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Sertão

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura, a administração do Parque Municipal e da Floresta Municipal.

Art. 5º - Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no Parque e na Floresta Municipal deverá sempre ser precedido de projeto técnico de profissional habilitado na área e submetido ao parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente.

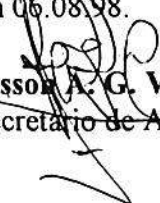
Art. 6º - Servirão de recursos para a implantação do Parque e da Floresta Municipal, os previstos em dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão (RS), em 06 de agosto de 1.998.


Dr. Jorge A. F. Herrmann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 06.08.98.


Jasson A. G. Vargas
Secretário de Administração